



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

PARECER DO CONSELHO DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº. 08/2026 – Aprovado em 14/10/2026.

ASSUNTO: Apreciação e aprovação da Resolução XX/26, que Estabelece normas administrativas, pedagógicas e de gestão para Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e dá outras providências” e análise do Decreto XX/26 que fundamenta as políticas públicas normatizadas pela Resolução.

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino do território de Caraguatatuba.

RELATORA: Paula de Campos Bueno.

1 – HISTÓRICO

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do direito social à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 853, de 30 de junho de 2000 que cria o Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, definindo-o como um órgão consultivo, deliberativo e normativo do sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 220/2025 que Institui o Sistema Nacional de Educação e atribui, em seu Artigo 14, a certificação de instância de governança



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

PARECER DO CONSELHO DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

democrática aos Conselhos Municipais de Educação, entre outros colegiados de monitoramento e participação social.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7 de 1º de agosto de 2025, que Institui as Diretrizes Nacionais Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral **na** Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que Institui o Plano Nacional de Educação, na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, prevista na meta 9 do instrumento legal;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que ajustou prazos e disposições da norma original.

2 - APRECIÇÃO

Para a elaboração do presente documento, houve participação do Conselho Pleno, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, realizada em 14 de outubro de 2026, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Rio de Janeiro, nº 860, Indaiá. Em apreciação e discussão coletivas, o colegiado analisou a proposta de resolução supracitada e, durante a análise, foram observados, à luz das Resoluções nº 7/25 e nº 2/26 do Conselho Nacional de Educação, e amplamente discutidos os aspectos envolvendo a jornada escolar, as etapas abrangidas e as dimensões estratégias contempladas nos seus eixos centrais: acesso e permanência com equidade, gestão democrática, articulação intersetorial integração com saúde, cultura, esporte e assistência social, currículo, práticas pedagógicas e avaliação, valorização de educadores, monitoramento e avaliação. Após a realização de discussões, os presentes deliberaram as seguintes recomendações: a inclusão do trecho em destaque na redação do Artigo 10: “A flexibilização da jornada para estudantes com compromissos



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

PARECER DO CONSELHO DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

esportivos, artísticos, culturais, **de saúde ou assistência social** será regulamentada pela SME, assegurada a frequência mínima e o cumprimento da carga horária.”, com o fundamento normativo existente na Resolução CNE/CEB 7/2025, arts. 13, V-VI e 14, VIII-IX, que “Assegura direito à educação sem prejuízo de outras atividades formativas”; a inclusão na redação do Art 5º, § 5, “A Educação Integral em Tempo Integral assegurará o AEE em articulação com a jornada ampliada, com profissionais qualificados, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e adaptações” com a justificativa normativa prevista na Resolução CNE/CEB 7/2025, arts. 11, V e 12, VI; LBI 13.146/2015; LDB 9.394/96; a inclusão na redação do Art.14: “ A SME implementará processo contínuo de monitoramento e avaliação, com indicadores de equidade, permanência, aprendizagem, infraestrutura, gestão democrática e articulação intersetorial”, fundamentada na normatização da Resolução CNE/CEB 7/2025, arts. 25-26 e 11, XI. Controle social e transparência.

A reunião prosseguiu com a deliberação, unânime, pela aprovação da minuta analisada com as devidas recomendações apontadas.

3 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, aprova-se, com as devidas recomendações, a Resolução XX/26 que estabelece normas administrativas, pedagógicas e de gestão para Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e dá outras providências”.

Encaminhe-se cópia, devidamente assinada e rubricada, para Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

4 - DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

PARECER DO CONSELHO DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, aprova esse parecer.

Membros presentes:

Ana Paula Martines Azevedo da Silva, Marcella de Cássia Jorge Lopes, Bárbara Fernandes Marques Zamorano, Reinaldo Daniel Cabral, Alberto Tsuneyti Aleixo Ueda, Priscila Sousa Giorgetti, Dalva Ricardo Santana, Camila Pimentel Machado Gonçalves, Bruna Letícia Santos de Oliveira e Paula de Campos Bueno



Documento assinado digitalmente

PAULA DE CAMPOS BUENO

Data: 19/10/2026 14:47:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula de Campos Bueno

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caraguatatuba

Gestão 26/27.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

PARECER DO CONSELHO DO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO